



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 217/2017

Jucás-Ceará, 24 de novembro de 2017.

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL
DA CAPOEIRA” NO MUNICÍPIO DE
JUCÁS-CE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Semana Municipal da Capoeira passa a integrar o calendário oficial de datas e ventos no município de Jucás-ce.

Art. 2.º A Semana Municipal da Capoeira, será comemorada anualmente na semana que antecede o dia 03 de agosto, data em que se comemora o dia do capoeirista.

Art. 3.º O Poder Executivo contará com a colaboração das secretarias municipais de educação, cultura, esporte e demais secretarias para a realização da semana da capoeira .

Art. 4.º Fica autorizada a realização de sessão solene, na Câmara de Vereadores de Jucás, para oficializar a abertura da Semana Municipal da Capoeira. Na ocasião serão homenageados os instrutores de capoeira do nosso município.

Art. 5.º Caberá a Secretaria Municipal de Educação desenvolver projetos e ações voltadas para a prática da capoeira nas escolas municipais, apresentado os benefícios da capoeira para o corpo, alma e mente. As atividades desenvolvidas na capoeira envolvem musica, esforço físico, concentração e principalmente, respeito ao próximo. Os projetos a serem desenvolvidos pela secretaria municipal de educação deverão ter ênfase na conscientização do corpo estudantil, familiares e a comunidade de maneira geral, buscando expandir a socialização, confiança e a propagação a cultura da paz.

Art. 6º Fica autorizado a Executivo Municipal promover parcerias com as associações de capoeiras de outros municípios, visando a consecução da programação oficial da Semana Municipal Capoeira.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

Art. 7º Fica indicada para a semana municipal da capoeira uma programação que contemple a realização de ações de educação para o esporte: apresentações de grupos capoeirista, competições, entrevistas em rádios, palestras, seminários, faixas informativas, exibição de filmes informativos, apresentações de teatro, atividades específicas nas escolas. Essas ações serão realizadas em parceria com o funcionalismo público municipal. Também serão realizadas outras atividades educativas que alcancem a sociedade civil, possibilitando, dessa maneira, divulgação, conscientização e esclarecimento junto à população jucarense acerca da relevância da capoeira, visando propagar a cultura da paz e não a violência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do poder executivo, suplementadas se necessárias.

Art. 9º A coordenação da Semana Municipal da Capoeira, ficará ao encargo das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte, Câmara de Vereadores de Jucás e membros das associação da capoeira de Jucás.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a conta da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 24 de novembro de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 217/2017** que **INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA” NO MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **24/11/2017**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ**, em 24 de novembro de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO

Prefeito Municipal